



'Capital do Verde'

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.125/2019

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -  
COMPDEC do Município de Manduri e dá outras providências.

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Manduri, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador.
- II - Conselho Municipal.
- III - Secretaria.
- IV - Setor Técnico.
- V - Setor Operativo.

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.



'Capital do Verde'

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

- I - dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II - um representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante do Poder Judiciário;
- IV - um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros do Município;
- V - um representante da Polícia Militar de Manduri;
- VI - um representante da Polícia Civil de Manduri;
- VII - três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

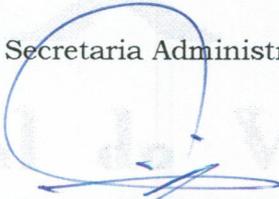
**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 10 de abril de 2019.

  
**PAULO ROBERTO MARTINS**  
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA